

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl
PA 29816/2022

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29816/2022

INTERESSADO: LAGOS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – MODIFICAÇÃO DO MODO DE DISPUTA EM SESSÃO DO PREGÃO – PREVISÃO DO EDITAL DE MODO DE DISPUTA ABERTO – UTILIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO SEM ALTERAÇÃO DO EDITAL – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO – POSSIBILIDADE – ART. 21 §4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Administrativo interposto pela empresa LAGOS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTLS LTDA, insurgindo-se contra decisão do Pregoeiro acerca da alteração do modo de disputa ABERTO para ABERTO E FECHADO durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 034/2022, contrariando assim as disposições do Edital do certame.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl
PA 29816/2022

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, incumbindo a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4°, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante Recorrente afirma ser descabida a alteração da forma de disputa no Pregão Eletrônico n° 034/2022, uma vez que, conforme cláusula editalícia n° 7.5, o modo de disputa tinha a previsão de ser "ABERTO", enquanto que, após aberta a sessão, foi proposto aos licitantes a utilização do modo "ABERTO E FECHADO", sendo concordado por todos os presentes e registrado em ata.

A Recorrente invocou a disposição do §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, <u>a alteração não afetar a formulação das propostas</u>.

Deste modo, entende este signatário que a alteração do modo de disputa, a princípio, não possui a capacidade de afetar substancialmente a formulação das propostas, uma vez que o objeto em si não teve sua alteração, tampouco houve feriu a competitividade do certame, sendo concordado inclusive por todos os licitantes em sessão que o certame seria conduzido sob o modo de disputa "aberto e fechado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl
PA 29816/2022

Por outro lado, o modo de disputa aberto e fechado encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 6.279/2020, no seu artigo 36 inciso II, ainda que tal disposição condicione sua escolha ao Edital do certame.

CONCLUSÃO

Desta feita, sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, e consignado que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração, opina esta Procuradoria-Geral pelo indeferimento do Recurso Administrativo.

É o parecer, S.M.J.

Cabo Frio, 21 de julho de 2022.

Antonio Luiz dos Reis Neto Subprocurador do Município



Processo:29816/2022
Fls.:
Rubrica:

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 034/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 034/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo para consultórios odontológicos, pertencentes à SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde).

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 04/07/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa LAGOS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em 12/07/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 - DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra ao modo de disputa.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa LAGOS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para no mérito NÃO PROVÊ-LO, quanto às alegações arguidas, como o tema sobre o modo de disputa aberto/fechado foi superado e registrado em ata com a concordância dos senhores licitantes, tampouco feriu a competitividade do certame.

Cabo Frio, 21 de Julho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo

Pregoeiro